



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 09 de dezembro DE 2009.

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2010, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica estabelecido o Calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas e contribuições municipais correlatas para o ano de 2010, na forma desta Lei.

Art.2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na Planta de Valores aprovada pela Lei 1712 de 10 de dezembro de 2001 e alterações subseqüentes, poderá ser quitado:

- I- para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 31 de março de 2010, com redução de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;
- II- para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em 10 parcelas iguais e sucessivas no último dia útil de cada mês, pelo valor do tributo calculado na forma do *caput* do artigo, vencendo a primeira parcela em 12 de fevereiro de 2010;

Parágrafo Único - as parcelas não quitadas no vencimento serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art.3º - Estão isentos do pagamento do IPTU de 2010, os imóveis cujos proprietários sejam maiores de 65 anos, com renda familiar inferior a 2 (dois) Salários Mínimos e possuam um único imóvel, onde residam.

Parágrafo Único - Para garantir a isenção prevista no *caput* deste Artigo, o contribuinte deverá protocolar requerimento com o pedido, acompanhado de documentação que comprove o enquadramento nas condições estabelecidas, conforme regulamento.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010. *WAB.*

Itaboraí, 09 de dezembro de 2009.

Sergio Soares
SERGIO SOARES
Prefeito Municipal de Itaboraí

Publicidade
Em 19 de dezembro de 2009
no Est. em Notícias, Ed. 223
WAB
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971